



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ES**  
**PODER LE**  
 Salão Nobre "Veres"  **Processo Requerimento N° 4634/2021**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA**  
 10/11/2021 11:20:53  
**CAMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**

OFÍCIO GPC. n. ° 116/2021.



REMESSA DE AUTÓGRAFOS DE LEI - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

thais.moreira (27) 3736-1321

8e57b0a4-707c-4723-b7a5-e3d7c90704be

AO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA

Assunto: **REMESSA DE AUTÓGRAFOS DE LEI.**

Ref.: **PROJETO DE LEI N° 34/2021; 35/2021; 36/2021; 38/2021- número numerado pela Câmara.**

Senhor Prefeito,

Remeto-lhe em anexo para registro e arquivo o Autógrafo do Projeto da Lei supracitada, para as devidas providências, informando a Vossa Excelência que foi aprovado na última sessão Ordinária.

AUTÓGRAFO N°32	DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE REPASSE E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA MUNICIPAL - PDDEM, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTÓGRAFO N°33	ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTÓGRAFO N°34	ALTERA O ART. 27 DA LEI MUNICIPAL N° 226, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997 (PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO).

Avenida Luiz Obermüller Filho, n° 083, 2° Andar, Centro, Laranja da Terra/ES- CEP 29615-000- Telefax (27) 3736-2406  
 CGC: 01.772.670/0001-99 - e-mail: [cmlterra@bol.com.br](mailto:cmlterra@bol.com.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 34003100380033003A00540052004100



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PODER LEGISLATIVO**

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

<b>AUTÓGRAFO Nº35</b>	<b>DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PELO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO INCISO VII DO ART. 83 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>
-----------------------	---

Laranja da Terra/ES, 10 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

  
**JACKSON BULERIANM**

Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES

